

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO
A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança” ao abrigo do Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança (CLCC/02/2019), celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nomeadamente Lote 3 - Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas, da Parte II deste caderno de encargos.
2. Durante o período de execução do contrato o Município de Abrantes poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão ou por decisão gestionária, ajustar o seu objeto desde que na medida estritamente necessária e devidamente justificadas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Técnica Superior Elsa Mendes, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, eventualmente, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de 36 meses, nos termos dos art.º 48º e nº 1 do art.º 440º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir do dia 02 de março de 2022 ou da data de assinatura do mesmo, se esta acontecer depois e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 7.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 702.600,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, o que corresponde ao preço base anual de 234.200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

- a) 231.800,00 € - Serviço de Vigilância Estática, Serviço de Vigilância por Rondas e Ligações à Central Recetora de Alarmes;
- b) 2.400,00 € - Serviço Contínuo de Intervenção de Piquete.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Abrantes.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas deverão ser enviadas mensalmente para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

Constituem penalidades contratuais as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

Constituem casos fortuitos ou de força maior os previstos no caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, de acordo com o previsto no caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Abrantes, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução, nos termos previstos no nº 1 da cláusula 18ª deste caderno de encargos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Abrantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades , ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Abrantes não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de cinco dias após a notificação do Município de Abrantes para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.

2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços poderá subcontratar a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, desde que autorizado previamente pela CIMT e pelo Município de Abrantes.
2. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 26º do caderno de encargos do Acordo Quadro para a “Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança”.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Descrição dos serviços

O Município de Abrantes pretende contratar a prestação de serviços agregados de vigilância humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, nomeadamente os seguintes serviços:

1. Serviço de Vigilância Estática:

- a) Edifício Falcão, Praça Raimundo Soares, Abrantes;
- b) Cidade Desportiva, Alameda Carlos Lopes, Abrantes;
- c) Parque Tejo, Aquapolis Sul, Rossio ao Sul do Tejo;
- d) MIAA – Museu Ibérico de Arte e Arqueologia de Abrantes.

2. Serviço de Vigilância por Rondas e Ligação à Central Recetora de Alarmes:

Instalações	Rondas	Sistema de Intrusão	Sistema de Incêndio
Edifício Falcão (r/chão) Praça Raimundo Soares, Abrantes	X	X	X
Edifício Falcão (restante edifício) Praça Raimundo Soares, Abrantes	X	X	
Edifício dos Paços do Concelho Rua José Estevão, Abrantes	X	X	
Edifício da Divisão de Sistemas de Informação Rua D. Miguel de Almeida, Abrantes	X	X	
Estaleiros Municipais de Abrantes e Núcleo de Formação	X	X	

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Via Industrial 1, Alferrarede			
Arquivo Municipal Eduardo Campos Via Industrial 1, Alferrarede	X	X	X
Biblioteca Municipal António Botto Convento de São Domingos, Abrantes	X	X	X
MIAA Convento de São Domingos, Abrantes		X	X
Museu Metalúrgica Duarte Ferreira Rua Comendador Eduardo Duarte Ferreira nº 116, Tramagal		X	X
Loja de Cidadão Rua Nossa Senhora da Conceição, Abrantes	X	X	X
Mercado Municipal de Abrantes/Welcome Center Rua Nossa Senhora da Conceição, Abrantes	X	X	X
Quartel da Arte Contemporânea Largo de Sant'ana, Abrantes	X	X	
Edifício Pirâmide Largo de Santo António, Abrantes	X	X	X
Museu Municipal D. Lopo de Almeida Igreja de Santa Maria, Castelo de Abrantes	X	X	X
Cine 2 Avenida Defensores de Chaves, Abrantes		X	
Cidade Desportiva (Estádio Municipal) Alameda Carlos Lopes, Abrantes		X	X
Cidade Desportiva (Piscina Municipal) Alameda Carlos Lopes, Abrantes		X	X
Parque Urbano de São Lourenço Mata de São Lourenço, Abrantes	X		
Piscina Municipal Tramagal Rua Eng. Mário Duarte Ferreira, Tramagal		X	X

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Parque Tejo Aquapolis Sul, Rossio ao Sul do Tejo		X	X
Jardim de Infância de São João Batista Rua Luis de Camões, Abrantes	X	X	X
Escola Básica de Pego – J.I. /1º CEB Largo das Escolas Novas, Pego		X	X
Jardim de Infância do Pego Largo das Escolas Novas, Pego		X	X
Escola Básica António Torrado – J.I./1º CEB Rua de São Tomé e Príncipe, Encosta da Barata, Abrantes	X	X	X
Escola Básica n.º 2 de Abrantes – 1º CEB Rua António Botto, Abrantes	X	X	X
Escola Básica de Chainça – J.I./1º CEB Av. da Escola – Chainça, Abrantes	X	X	X
Escola Básica Mª Lucília Moita – J.I./1º CEB Rua Prof. Doutor Raimundo Mota – Chainça, Abrantes	X	X	X
Escola Básica de Bemposta – J.I./1º CEB Rua Prof. Irene Aparício, Bemposta		X	X
Escola Básica de Rossio ao Sul do Tejo – J.I./1º CEB Travessa de S. José Operário, Rossio ao Sul do Tejo		X	X
Escola Básica de Rio de Moinhos – J.I./1º CEB Rua do Azinhal, Rio de Moinhos		X	X
Escola Básica de Tramagal – J.I. /1º CEB (Edifício Antigo) Rua da Fonte Nova, Tramagal		X	X
Escola Básica de Tramagal – J.I. /1º CEB (Edifício Novo) Rua da Fonte Nova, Tramagal		X	X

3. Serviço de Intervenção de Piquete.

Cláusula 22.^a

Caracterização dos serviços

1. Serviço de Vigilância Estática:

- a) Edifício Falcão, todos os dias úteis, no período compreendido entre as 08h00 e as 18h00;
- b) Cidade Desportiva, todos os dias úteis, no período compreendido entre as 22h00 e as 09h00. Aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 18h00 e as 09h00;
- c) Parque Tejo, todos os dias do ano, no período compreendido entre as 20h00 e as 08h30;
- d) MIAA – Museu Ibérico de Arte e Arqueologia de Abrantes, todos os dias do ano, no período compreendido entre as 00h00 e as 24h00.

2. Serviço de Vigilância por Rondas

Todos os dias do ano, no período compreendido entre as 24h00 e as 06h00.

3. Serviço de Ligação à Central Recetora de Alarmes

Todos os dias do ano, durante 24 horas.

4. Serviço de Intervenção de Piquete

Todos os dias do ano, durante 24 horas.

Cláusula 23.^a

Condições de prestação do serviço

1. Serviço de Vigilância Estática:

No âmbito da prestação de serviços de vigilância e segurança humana, pretende-se garantir o cumprimento dos requisitos mínimos indicados no artigo 28º do caderno de encargos do Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança, mas ainda:

❖ Edifício Falcão

- a) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos das instalações;
- b) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de segurança, no interior das instalações e corrigir eventuais anomalias;
- c) Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente das instalações, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis destas;
- d) Deslocar-se aos vários locais das instalações a pedido do responsável;
- e) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- f) Abrir e encerrar os acessos no Edifício Falcão e Paços do Concelho;
- g) Controlar as entradas e saídas de pessoas e fazer o seu encaminhamento, após anuência dos funcionários ou dos responsáveis pelos serviços procurados;
- h) Efetuar o atendimento telefónico do operador.

❖ Cidade Desportiva (Estádio Municipal, Campo de Futebol n.º 2, Campo de Basebol e Complexo Municipal de Piscinas)

- a) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos das instalações;
- b) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de segurança, no interior das instalações e corrigir eventuais anomalias;
- c) Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente das instalações, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis destas;
- d) Deslocar-se aos vários locais das instalações a pedido do responsável;
- e) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- f) Efetuar a renovação de água dos dois tanques da piscina coberta e dos dois tanques da piscina de ar livre;
- g) Abrir e fechar a cobertura da piscina coberta;

- h) Verificar o nível de água do depósito no Estádio;
- i) Verificar a existência de roturas na canalização e reportar de imediato ao responsável da Cidade Desportiva;
- j) Efetuar a abertura e fecho de portas às empresas externas que prestam serviços na Cidade Desportiva;
- k) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

❖ Parque Tejo

- a) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos das instalações;
- b) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de segurança, no interior das instalações e corrigir eventuais anomalias;
- c) Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente das instalações, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis destas;
- d) Deslocar-se aos vários locais das instalações a pedido do responsável;
- e) Cuidar das chaves que lhe forem afetas.

❖ MIAA – Museu Ibérico de Arte e Arqueologia de Abrantes

- a) Elaborar e apresentar relatórios de atividade com a periodicidade de um por turno/segurança;
- b) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários;
- c) Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- d) Deslocar-se aos vários locais das instalações a pedido do responsável;
- e) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;

- f) Efetuar o apoio ao atendimento telefónico e ao serviço de bilhética;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento das prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

2. Serviço de Vigilância por Rondas

Entende-se por ronda toda a ação de vigilância preventiva executada periodicamente pelos vigilantes, segundo percursos previamente estabelecidos e inopinadamente, com o objetivo de detetar eventuais anomalias suscetíveis de causar danos às instalações, equipamentos, bens e pessoas, bem como evitar eventuais atos de intrusão ou sabotagem, nomeadamente:

- a) Pretende-se um vigilante devidamente treinado, uniformizado e auto transportado em viatura adequada ao serviço, equipado com telemóvel e bastão, para efetuar rondas às instalações referidas no nº 2 da Cláusula 21ª;
- b) Em cada instalação, o rondista terá de desencadear ações de correção de anomalias, nomeadamente prevenção de intrusão, incêndio, inundação, ou outras situações de emergência, solicitando, sempre que necessário, a intervenção de meios adequados de intervenção e apoio, nomeadamente, PSP, GNR ou Bombeiros;
- c) Proceder aos cortes de energia elétrica, água, gás ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- d) Inspeccionar regularmente o estado do equipamento de primeira intervenção de incêndio, em especial extintores, carretéis e bocas de serviço de incêndios;
- e) Efetuar as rondas a horas irregulares, por forma a que a chegada ou a localização do vigilante não possam ser previstas;
- f) Evitar a rotina, a fim de impedir a fácil preparação de qualquer ação violenta contra o vigilante ou contra as instalações;

- g) Redigir com clareza e exatidão o Relatório de Serviço, mencionando todas as ocorrências e medidas adotadas.

3. Serviço de Ligação à Central Recetora de Alarmes

O Serviço de Ligação à Central Recetora de Alarmes, consiste na monitorização permanente dos sistemas e equipamentos instalados, sobre os quais operadores especializados acompanham em permanência, atuando de acordo com os protocolos de segurança definidos.

Neste serviço pretende-se garantir o cumprimento dos requisitos mínimos indicados no artigo 29º do caderno de encargos do Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança.

Devido às características dos vários sistemas de alarme do Município de Abrantes, a central recetora de alarmes, para além de outros protocolos, deve suportar o Contact ID, TCP/IP e GSM/GPRS.

4. Serviço de Intervenção de Piquete

O Serviço de Intervenção de Piquete é um serviço que consiste numa assistência operacional que é acionada sempre que alguma ocorrência justifique uma intervenção imediata. Depois de efetuados todos os procedimentos de verificação do disparo de alarme e caso não seja possível determinar as causas do mesmo, o Serviço de intervenção de Piquete é ativado, deslocando-se ao local e determinando de forma inequívoca as causas da ocorrência. Essa assistência é acionada pelos operadores da central recetora de alarmes que se encontra alerta 24 horas por dia, 365 dias por ano.

O Piquete desloca-se ao local munido de meios de comunicação, que lhe permitem estar em contacto com os operadores da central recetora de alarmes e assim reportar qualquer incidente que possa ser detetado. Este, antes de abandonar as instalações deve preencher sempre um relatório de ocorrência.

Neste serviço pretende-se garantir o cumprimento dos requisitos mínimos indicados no artigo 29º do caderno de encargos do Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança.